

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

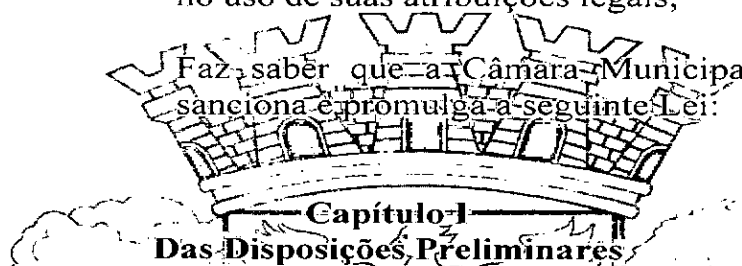
Secretaria Geral

LEI Nº 4.101, DE 05 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho Municipal do FUNDEB de Jahu."

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Jahu, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Capítulo II Da composição

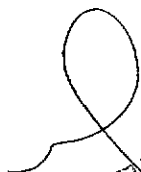
Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, residentes no município de Jahu, de ilibada conduta moral, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;



Markus J. ...
...
028/SE 423.847

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos respectivos sucessores.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

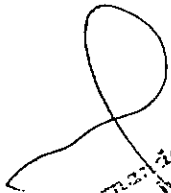
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;



Maria Fernanda Felipe
Advogada Jurídica
OAB/SP 173.047

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho Municipal do FUNDEB.

§ 3º - O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 4º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único: O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais



Handwritten signature of Maria Fernanda Felipe.

Handwritten text:
Maria Fernanda Felipe
Assessoria Jurídica
OAB/SP 173.047

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único: Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I desta lei.

Art. 6º - Na hipótese em que o membro que ocupe a função de Presidente do Conselho do FUNDEB venha a incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 7º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos em votação secreta, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta de seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução para o mandato subsequente por uma única vez.

§ 1º - A eleição se dará imediatamente após a sessão solene de nomeação dos Conselheiros.

§ 2º - Poderão disputar a eleição os Conselheiros com maioria civil.

Art. 8º - Na primeira eleição do Presidente e Vice-Presidente observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Conselheiro mais idoso, da chamada para verificação de quórum.

II - indicação dos candidatos aos cargos.


III - votação.

IV - realização de segundo-escrutínio, com os Conselheiros mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

V - proclamação do resultado pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 9º - Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal, o Conselheiro mais idoso presente convocará reuniões diárias, até que a eleição ocorra.

Parágrafo Único: Observar-se-á o mesmo procedimento no caso de eleição anterior nula.



Maria Fernanda Felipe
Assessora Jurídica
OAB/SP 123.447

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

Art. 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo Único: As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

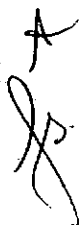
Art. 12 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.


Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 15 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:





Maria Fernanda Felipe
Assessora Jurídica
OAB/SE 173.047

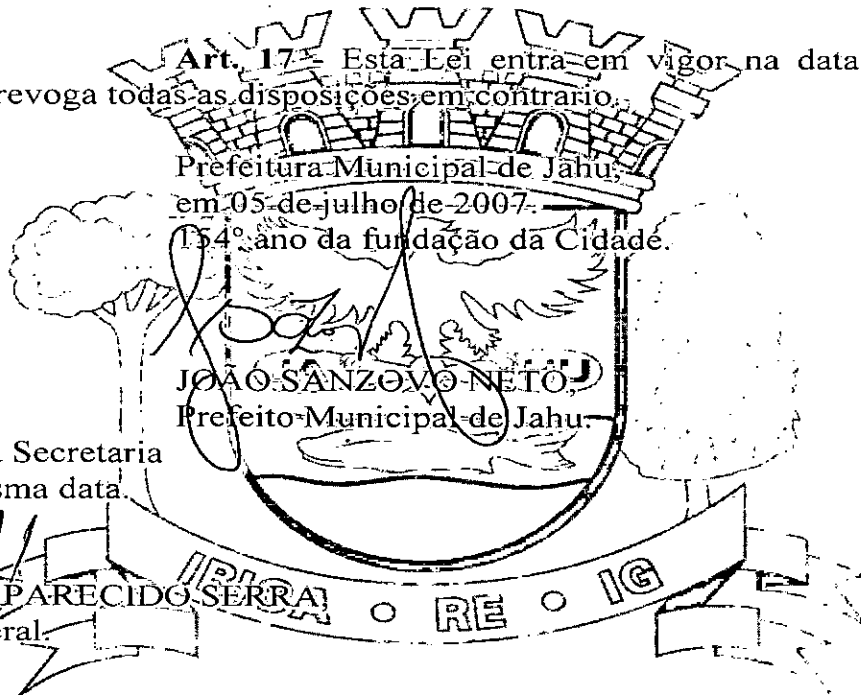
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Secretaria Geral

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 16 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jahu,
em 05 de julho de 2007,
154º ano da fundação da Cidade.

JOÃO SANZÓVIO NETO
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTÔNIO APARECIDO SERRA
Secretário Geral.



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU

EDIÇÃO N.º 277 - Semanal

06a 12/07/2007


Maria Fernanda Felipe
Assessora Jurídica
OAB/SP 173.047

Adriano
10/07/07
Pis